



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

INDICAÇÃO Nº 011/2022

O Vereador, que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, com escopo no art. 147 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de seus pares propor a presente Indicação, para que se aprovada for, seja dado encaminhamento a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, providencie a construção de arquibancadas com a consequente manutenção da cerca, na Quadra Esportiva de Futebol de Areia Gustavo Pante, localizada junto ao Centro de Eventos.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Pares!

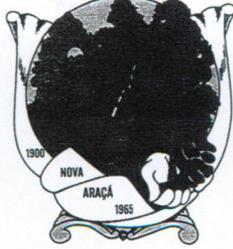
“O esporte além de ser uma forma de prevenção de doenças e promoção da saúde física, também contribui para o bem estar-geral, combatendo transtornos psicológicos.”

Justifica-se a presente indicação, eis que, a mesma tem como objetivo adequar a quadra de futebol de areia às reais necessidades de nossos esportistas e da população que ali comparece para prestigiar os eventos esportivos e que necessitam de comodidade e conforto.

A Constituição Federal trata o esporte de modo que não se limita apenas à prática esportiva convencional, mas agrega a prática recreativa, de lazer e de divertimento, o que o coloca no rol dos direitos sociais, tipificado no artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Segundo Pedro Lenza, "o lazer está arrolado no artigo 6º como direito social, apresentando íntima relação com a idéia de qualidade de vida". Tendo em vista que a Ordem Social tem por princípios e objetivos promover o bem estar e a justiça social (Artigo 217 da CF/88), José Afonso da Silva (2012, p. 190) define:

"O art. 6º menciona o *lazer* entre os direitos sociais. *Lazer* e *recreação* são funções urbanísticas, daí por que são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. "Lazer" é entrega à ociosidade repousante. "Recreação" é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folgedos e alegrias. A Constituição menciona o lazer nos arts. 6º, 217 – onde, no § 3º, estatui que "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social", ação afirmativa que se harmoniza com a sua natureza de direito social – e 227, onde o assegura à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado."

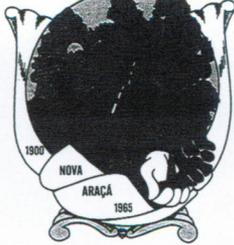
Neste sentido, o que se requer é a construção de arquibancadas de modo a proporcionar atividade de lazer na quadra localizada no Centro de Eventos de modo que as atividades ali desenvolvidas possam ser prestigiadas.



Tal construção se faz necessária, com o intuito de acomodar a torcida e, e proporcionar uma melhor visualização para quem hoje assiste aos jogos em pé junto às grades laterais.

A presente indicação também requer a realocação da cerca que atualmente está localizada acima da demarcação.

De modo que fique a cerca envolvendo a quadra esportiva e que o espaço ali destacado seja utilizado para a construção de "degraus" de arquibancada. Conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

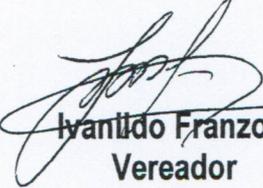


Por tais razões, solicitamos apoio aos Nobres Colegas, no sentido de aprovar a presente indicação para que após seja enviada ao Poder Executivo Municipal a fim de que adote as medidas necessárias para atender o ora pleiteado, eis que tal atende o interesse público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 18 de abril de 2022.

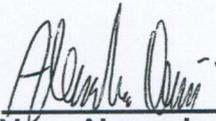
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

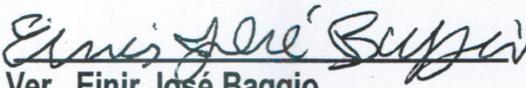
Aprovado () Rejeitado por _____
Com _____ Votos Vencidos, _____ Ausências -
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 19/04/2022 ATAN: 12/2022

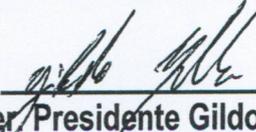

Ivanildo Franzosi
Vereador

PRESIDENTE

Vera. Ana Paula Marin


Ver. Alexandre Damini


Ver. Eimir José Baggio


Ver. Presidente Gildo Capellari


Ver. Joel Barbosa Ribeiro


Ver. Mara Cristina Turmina Sangalli